



Estado de Mato Grosso

22 OUT 1947

105

IMPL

Fla. _____

Rub. _____

Lei nº 25, de 21 de outubro de 1947.

Estabelece a forma de pagamento de custas judiciais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - As custas judiciais de que trata a Lei nº 1, de 21 de julho último, serão pagas em estampilhas da taxa judiciária emitidas em virtude do Decreto-lei nº 301, de 5 de setembro de 1939.

§ Único - quando houver falta de estampilhas - ou quando as custas a recolher forem superiores ao valor da maior taxa de estampilhas, poderá ser pago por conhecimento, mediante guia em três vias, emitidas pelo escrivão.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de outubro de 1947, 126ª da Independência e 59ª da República.

Brucio R. de Oliveira

U. de Oliveira